



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-SE Nº 42/2020

Dispõe sobre o arquivamento da Denúncia – Parecer de Admissibilidade nº 004/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Conselheiro Relator do Parecer de Admissibilidade nº 42/2020 e demais membros que o compõem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei n.º 5905/73 em seu art. 15, incisos II e V;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017 que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 que aprova o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, em seu art. 28 que prevê que a deliberação do Plenário de Admissibilidade de denúncia deve ser redigida como ato de instauração ou arquivamento;

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Admissibilidade nº 04/2020, da lavra do Conselheiro Dr. José Cícero de Alcântara, na 456ª Reunião Ordinária Plenária no dia 21/12/2020;

DECIDEM:

Art. 1º – Arquivar a denúncia escrita objeto do Parecer de Admissibilidade nº 004/2020, em que consta como denunciada a Técnica de Enfermagem [REDACTED], inscrita no Coren-SE nº [REDACTED].

Aracaju/SE, 21 de Dezembro de 2020.

Dr. Diego Rafael da Silva Borges
Coren-SE nº 270182-ENF
Presidente

Dr. José Cícero de Alcântara
COREN-SE nº 66500-ENF
Conselheiro Relator